Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 165/2008

MENSAGEM Nº 146/2008

RECEBIDA EM: 19 de novembro de 2008

Nº DO PROJETO: 165/2008

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1743, de 6 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plano de Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco.

(Altera alínea "a", Pessoal Docente – carga horária - e insere alínea "b", Cargo de Professor Educação Física).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de novembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 26 de novembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.165/2008 – Altera a Lei Municipal n.1743/98, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração - Plano de Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo Municipal, através do Projeto em análise:

- a ampliação de 58 para 319 as vagas do Pessoal Docente com carga horária de 20 horas;
- a redução de 109 para 81 as vagas do Pessoal Docente com carga horária de 40 horas; e
- a ampliação de 28 para para 40 as vagas para Professor de Educação Física com carga horária de 20 horas;

Em sua mensagem (n.146/2008) o Chefe do Executivo havia manifestado a intenção de alterar o número de vagas para os cargos de Servente e Auxiliar de Educação Infantil. O Projeto de lei enviado pelo Executivo, no entanto, não contemplou essa intencionalidade. E é esse o projeto que está em análise.

Considerando:

1. a possibilidade legal do Executivo Municipal em ter a iniciativa de fazer a alteração do quadro de servidores;
2. que a LDO para o exercício financeiro de 2008 (Lei n.2811/2007, Art.19) prevê a possibilidade de ampliação do número de vagas do quadro de pessoal da administração direta;
3. a necessidade de ampliação do quadro de professores para atender à demanda educacional do Município;
4. a possibilidade de ampliar os gastos com pessoal da administração direta desde que sejam reduzidos os gastos com cargos de confiança, permanecendo dentro do limite de gastos de 54% previstos na LRF;

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.146/2008,

É o parecer deste relator

Pato Branco, 27 de novembro de 2008.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres Com.

Guilherme S. Silvério (PMDB)
Membro Comissão

Nelson Bertani (PDT)
Membro. Comissão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plano de Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as alterações se fazem necessárias tendo em vista a demanda sempre crescente de servidores do Município de Pato Branco e para que se possa prestar bons serviços a população.

Segundo a proposta ampliam-se de 58 para 319 o número de vagas do cargo de Pessoal Docente com carga de 20 horas semanais, reduz-se de 109 para 81 o número de vagas do cargo de Pessoal Docente com carga de 40 horas semanais e amplia-se de 28 para 40 o número de vagas do cargo de Professor de Educação Física com carga horária de 20 horas semanais, previstos na Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e na Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 1999, respectivamente.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a ampliação do número de vagas (cargos), conforme prescreve o artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Verificando o disposto contido no artigo 19 da Lei nº 2.811, de 19 de setembro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, constatamos que há autorização expressa e genérica para ampliação do número de vagas do quadro de pessoal da administração direta.

No presente caso, entendo s.m.j, não seja aplicada a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as alterações propostas no quadro de pessoal da Administração Direta, encontram-se recepcionadas no PPA, na LDO e na LOA, não caracterizando, portanto, aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Recomendo ainda, seja oficiado o Executivo Municipal, para que apresente demonstrativo de impacto de que as despesas decorrentes das ampliações das vagas dos cargos acima referenciados não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de novembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2008-15:28-002776-1/2

MENSAGEM Nº 146/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa, os inclusos Projetos de Lei, os quais propõe:

- alteração do número de vagas para os Cargos de Servente, Auxiliar de Educação Infantil e
- alteração do número de vagas para os Cargos Professor de Educação Física e Pessoal Docente.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista a demanda sempre crescente de servidores no Município de Pato Branco e para que possamos prestar bons serviços à população.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoiamento dos nobres membros desse Legislativo Municipal na aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 165/2008

Altera a Lei Municipal nº 1743, de 06 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plano de Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco

Art. 1º Altera a alínea "a", e insere alínea "b", ao inciso I, do artigo 74, da Lei Municipal nº 1743, de 06 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Remuneração – Plano de Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 ...

I - ...
a) Cargo: Pessoal Docente:
- Carga Horária: 20 horas/semanais = 319 (trezentos e dezenove)
- Carga Horária: 40 horas/semanais = 81 (oitenta e um)
- Total = 400 (quatrocentos)

b) Cargo: Professor Educação Física
- Carga Horária = 20 horas/semanais = 40 (quarenta)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato
Fls
Visto

LEI Nº 1743/1998

DATA: 6 de julho de 1998.
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração – Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco.

...

Art. 74. O número de cargos do pessoal do magistério, criados por esta lei compreende a categoria de:

I – Pessoal Docente:

a) – Cargo Pessoal Docente:
- carga horária: 20 horas/semanais = 58 (cinqüenta e oito);
- carga horária: 40 horas/semanais = 109 (cento e nove);
- Total = 167 (cento e sessenta e sete);

II – Pessoal Especialista em Educação;

a) – Cargo Orientador Educacional:
- carga horária: 20 horas/semanais = 02 (dois);
- carga horária: 40 horas/semanais = 11 (onze);
- Total = 13 (treze);

a) – Cargo Supervisor de Ensino: 04 (quatro);
- carga horária: 20 horas/semanais = 01 (um);
- carga horária: 40 horas/semanais = 03 (três);
- Total = 04 (quatro).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

LEI Nº 1891/1999

DATA: 20 de dezembro de 1999.
SÚMULA: Cria cargo público.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E-V - Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, para atuarem no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O vencimento do cargo constante do artigo anterior, será de R$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1743, de 06 de julho de 1998.

Art. 3º - A carga horária para o cargo criado por esta lei é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal